



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3745 DE 04 DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º É concedido, aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba(SC), revisão geral anual e reajuste salarial incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas a partir de 01 de abril de 2008, na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 4,6% (quatro vírgula seis por cento), conforme variação do INPC do período de 05/07 à 02/08, sobre os vencimentos dos servidores de que trata a Lei Complementar nº 77 de 11 de dezembro de 2003, respectivos Anexos, a Lei Complementar nº 80 de 12 de março de 2004 e alterações, a Lei Complementar nº 092 de 18 de fevereiro de 2005, inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 099 de 24 de junho de 2005, agentes políticos de que trata a Lei nº 3.009 de 14 de junho de 2004, Lei Complementar 94 de 04 de março de 2005, a Lei Complementar 95 de 04 de março de 2005; Lei Complementar 96 de 18 de março de 2005; Lei nº 3.352 de 08 de abril de 2005; Lei complementar 101/2005 e alterações;

II - revisão geral anual na ordem de 4,6% (quatro vírgula seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 02/93.

III - reajuste na ordem de 2,9% (dois vírgula nove por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos municipais de provimento efetivo, inativos e pensionistas com direito à paridade.

Art. 2º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2007.

Joaçaba, SC, 04 de abril de 2008.

ARMINDO HARO NETTO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

